



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

PORTARIA Nº 024/2025.

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Dormentes.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Dormentes terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dormentes coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Art.4º - A Câmara Municipal de Dormentes poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital do Legislativo de Dormentes serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º - Caberá ao Programa de Governo Digital do Legislativo de Dormentes:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Dormentes buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Dormentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Dormentes;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Dormentes deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Site Oficial próprio;
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dormentes;
- III - Legislação Municipal;
- IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- V- E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Dormentes;
- VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VIII - Registro de Comissões;
- IX - Registro de Sessões Plenárias;
- XII - Registro de Requerimentos e Indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

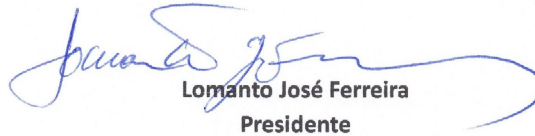
XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV- Fale Conosco

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Portaria.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2025.



Lomanto José Ferreira
Presidente